



PREFEITURA DE  
BARRA DE GUABIRABA

*Fazendo acontecer*

1

# **LDO – 2021**

**Lei de Diretrizes  
Orçamentaria**

**Lei Nº 336/2020**

**Barra de Guabiraba, 21 de Setembro de  
2020.**



**LEI Nº 336/2020**

1

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA,**  
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**  
**Seção I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Barra de Guabiraba, para o exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes e metas estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização do orçamento;
- III – as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – prioridades na rede de atenção á saúde e enfrentamento ao Covid-19;



VII – as disposições finais.

§ 1º Integram essa Lei o Anexo I, de Metas Fiscais, o Anexo II, de Riscos Fiscais, o Anexo III, de programas prioritários.

2

§ 2º Para o exercício de 2021, o valor da meta constate em anexo de metas fiscais constante desta Lei, poderá ser ajustado em função da atualização das estimativas a que se referem os incisos I e II do caput, a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, na respectiva Lei, e, durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o § 4º do artigo 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Nº 101/2000.

§ 3º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no § 2º deverá ocorrer por meio do ato do Poder Executivo a que se refere o artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Nº 101/2000.

**Art. 2º** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes Eixos Estratégicos:

- I – desenvolvimento econômico;
- II – desenvolvimento humano e social;
- III – desenvolvimento urbano e ambiental;
- IV – administração pública e gestão da cidade;
- V - gestão da educação e saúde.

**Parágrafo único.** Os programas prioritários para o exercício de 2021, constantes no Anexo III, integram os Eixos e Objetivos Estratégicos, Programas, Projetos e Ações do Plano Plurianual do Município para o período - de 2018-2021.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei entende-se por:

**I – unidade orçamentária:** o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;

**II – órgão orçamentário:** o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;



**III – unidade gestora:** a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;

**IV – unidade gestora executora:** utiliza o crédito recebido da unidade gestora responsável, sendo que a unidade gestora que utiliza seus próprios créditos passa a ser, ao mesmo tempo, unidade gestora executora e unidade gestora responsável;

**V – programa:** o nível de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**VI – atividade:** é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**VII – projeto:** é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam num período limitado de tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

**VIII – Operações especiais:** Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidade orçamentárias responsáveis pela execução.

§ 2º Cada atividades, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção, as quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 4º** Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

**I – órgão e unidade orçamentária:**



- II – função;
- III – subfunção;
- IV – programa;
- V – ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de natureza de despesa;
- VIII – modalidade de aplicação;
- IX – esfera orçamentária;

X – aplicação programada de recursos e origem das fontes de recursos.

§ 1º As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos e/ou Unidades Gestoras, entendidos como maior nível de classificação institucional.

§ 2º A classificação funciona-programática adequar-se-á aos conceitos e determinações estabelecidas pela Portaria nº. 42, de 14 abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão e Portaria nº 67, de 20 de julho de 2012, que altera o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, e atualiza a discriminação da despesa por funções, de que trata o Anexo 5 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º A discriminação da despesa, por grupo, será organizada segundo as categorias abaixo:

<b>Código</b>	<b>Nome do Grupo de Natureza da Despesa</b>
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos
5	Inversões Financeiras
6	Amortização da Dívida

§ 4º O Programa a ser utilizado pela Reserva de Contingência terá o código 9999, conforme Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, alterada pela Portaria Conjunta STN nº 01, de julho de 2010.

**CAPÍTULO II**  
**PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS**  
**Seção I**  
**Prioridades e Metas**

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de **2021** e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional, municipal e estadual.

Art. 6º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 1º. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§ 2º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e pelo Relatório de Gestão Fiscal.

§ 3º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública por meio do seu Sistema de Controle Interno.

**Seção II**  
**Das Prioridades**

Art. 7º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de **2021** constam do Anexo de Prioridades, considerando as seguintes diretrizes:



- I - promover a cidadania, combater as situações de desigualdade social e oferecer oportunidades para esporte, lazer e cultura;
- II - ampliar a oferta e a qualidade dos serviços de saúde;
- III - ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, com vistas a melhorar as condições socioeconômicas da população;
- IV - oferecer educação de boa qualidade para todos;
- V - melhorar e organizar o fluxo dos pacientes com suspeita de infecção do Coronavírus (Sars-CoV-19);
- VI - melhorar a mobilidade urbana;
- VII - promover o desenvolvimento rural no Município;
- VIII - ampliar a infraestrutura e melhorar os serviços públicos;
- IX - reestruturar órgãos e unidades administrativas, modernizar e efficientizar a gestão pública municipal, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados;
- X - atuar na proteção ambiental, ampliar o saneamento e instituir coleta seletiva de resíduos sólidos;
- XI - participação associativa entre os Entes Federados de forma consorciada;
- XII - outras diretrizes constantes no Anexo de Prioridades.

Art.8º. Na revisão do **Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2021**, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município.

Art. 9º. As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para **2021**, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.



### Seção III Anexo de Metas Fiscais

Art. 10. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de **2021** e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior.

Parágrafo Único - Para a realização de investimentos e obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

### Seção IV Anexo de Riscos Fiscais

Art.11. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 12. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não onerado os limites autorizados quando utilizados nos decretos de créditos, consoante inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Os orçamentos para o exercício de **2021** destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a **2% (dois por cento)** da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

### Seção V Avaliação do Cumprimento de Metas

Art. 13. Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais para cumprimento do disposto no § 4º, do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, por meio do Sistema de Controle Interno do Município.

Parágrafo único – O acompanhamento será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de acordo com orientações do Tesouro Nacional que edita manuais específicos anualmente.





**CAPÍTULO III**  
**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**  
**Seção I**  
**Classificações Orçamentárias**

Art.14. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964 e dos respectivos regulamentos atualizados, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, entidades normativas e de controle.

Art.15. A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades administrativas ou gestoras, inclusive vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, tudo de conformidade com a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

§ 1º - Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

§ 2º - Deverão ser mantidos, em cumprimento ao estabelecido no artigo 6º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e em conformidade com as definições do artigo 3º desta Lei, para efeitos de alteração orçamentária, os seguintes componentes do orçamento:

- a) Unidade Orçamentária;
- b) Estrutura Programática;
- c) Categoria Econômica;
- d) Grupo de Despesa;
- e) Modalidade de Despesa.



## Seção II Organização dos Orçamentos

Art.16. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas estabelecidos nacionalmente pela Portaria interministerial n°. 163, de 04 de maio 2001 e suas atualizações.

§1º- A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 09 (nove) e isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§2º - O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§3º - Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas.

## Seção III Projeto de Lei Orçamentária

Art.17. A proposta orçamentária, para o exercício de **2021**, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, será constituído de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§ 1º - O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual conterá as informações exigidas no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores.

§ 2º - A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo



os anexos definidos pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e outros estabelecidos para atender disposições legais.

§ 3º a mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterà:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;

a) Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

b) Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§ 4º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2020 e classificadas de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 5º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 6º - As audiências públicas para elaboração da Lei Orçamentária, desta lei e revisão do Plano Plurianual, serão feitas pela população através do Portal da Transparência do município, em virtude do distanciamento social em decorrência do Covid-19.

Art. 18. A Lei Orçamentária anual conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinados com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da lei federal 4.320/64, ratificados pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 19. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projeto e atividades constantes da revisão do PPA.

#### **Seção IV** **Alterações e do Processamento**

Art. 20. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

§ 1º - As emendas deverão ser compatíveis com essa Lei, com o Plano Plurianual, obedecendo as limitações constitucionais, sendo



desconsideradas quando não atendidas, essas determinações legais, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a realização de emendas sem a comprovada existência de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e aos correspondentes recursos financeiros.

§ 2º - O chefe do Poder Executivo do Município poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão Específica.

§ 3º - Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 21. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 22. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores, desde que autorizado pela Câmara de Vereadores por meio de lei.

Parágrafo único - O remanejamento ou a transposição de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por decreto executivo, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade, o qual não onerará a autorização concedida para abertura de créditos adicionais suplementares.

#### **CAPÍTULO IV DAS RECEITAS Seção Única Receita Pública**

Art. 23. Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.



Art. 24. A estimativa da receita para 2021 consta de demonstrativos do ANEXO 2 desta Lei, conforme metodologia de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais.

12

Parágrafo Único - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devidamente demonstrada.

Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive do percentual de suplementação autorizado na lei orçamentaria, bem como, na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 26. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 27. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 29. Art. 29. Os recursos de alienação de bens, poderão ser utilizados para o pagamento de contribuições previdenciárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO V**  
**DA DESPESA PÚBLICA**  
**Seção I**  
**Despesas Total com Pessoal**



Art. 30. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

13

Art. 31. - O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades, até o dia 10º dia útil do mês subsequente.

Art. 32. No exercício financeiro de **2021**, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam vedadas realizações de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 34. Os Poderes, Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as restrições legais pertinentes.

Parágrafo único – Para cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado através de lei a concessão de reajuste salarial, abonos salarial, incorporações de gratificações ou outras vantagens pecuniárias, revisão de planos de cargos e remuneração do magistério, bem como elaboração de novo plano de cargos e remunerações do magistério.

Art. 35. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o § 4º art. 39 da Constituição da Federal, para o exercício de **2021**, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal.



Paragrafo Único – Para as despesas do Poder Executivo, com pessoal, encargos previdenciários e pagamento da dívida pública, os créditos suplementares abertos destinados ao atendimento desses encargos, o percentual de autorização na lei orçamentaria, será duplicado.

Art. 36. Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Paragrafo Único - Será apresentado, mensalmente, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Art. 37. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentarias.

§1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos a gestão orçamentaria e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências do controle interno, que deverá observar as normas técnicas e disposições legais pertinentes.

§2º - Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesas, compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir a formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e do §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, e regulamentação pertinente.

§3º. A tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após a regular liquidação, com os documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho.

§4º. As liquidações das despesas de cada secretaria, que compõe a estrutura orçamentaria e administrativa do município, o atesto, serão dadas pelos secretários municipais, a procuradoria e o controle interno, todos esses de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a:



I – anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto Federal nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932;

II – anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimento e não for possível formalizar a liquidação;

III – anular os empenhos cuja despesa originaria resulte de compromisso que tenha sido transformada em dívida fundada;

IV – anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios financeiros;

V – anular os empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionária de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI – cancelar valores e restos a pagar por montantes, vindos de exercícios anteriores, que não tenha sido correspondido com os empenhos respectivos e registros contábeis, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação da sua regular liquidação.

Art. 39. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotara as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV- rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário;

V - criar verbas indenizatória, através de lei autorizado pelo poder executivo, para os cargos comissionados, que não terá caráter remuneratório.

Art. 40. O disposto § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos às atividades que, simultaneamente:





I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente, salvo expressa disposição legal em contrário;

III – não caracterizem relação direta de emprego, nos termos da legislação vigente.

Art. 41. O Município poderá incluir na proposta orçamentária, ou em seus créditos especiais, dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e da forma estabelecida em Lei Municipal Específica.

## Seção II Da Seguridade Social

Art. 42. Serão Incluídas dotações no orçamento de **2021** para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social, inclusive cobertura de passivo atuarial e outros aportes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), se for o caso.

§ 1º - Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em leis e regulamentos.

§ 2º - O orçamento da previdência integrara a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada, nos termos da legislação federal específica.

§ 3º - A modalidade de aplicação 97 – aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS, será adotado no orçamento, conforme portaria conjunta STN/SOF nº 06/2018

Art. 43. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático nas contas pertencentes ao município para ambos os regimes previdenciários.

Parágrafo único. Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo, desde que seja estipulada em instrumento adequado, firmado pelos titulares de ambos os poderes, a forma de compensação da despesa.



Art. 44. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal.

Art. 45 - A taxa de administração do RPPS será de (2) dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior.

Paragrafo Unico - Não serão computados no limite da taxa de administração, o valor da despesa do RPPS custeadas diretamente pelo Ente e os valores transferidos pelo Ente a unidade gestora do RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários, conforme dispõe o inciso VI, § 5º. Art. 41 da Orientação Normativa nº 02/2009 do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 46. Constitui reserva as sobras do custeio das despesas do exercício da taxa de administração do RPPS não utilizadas no exercício de 2020, cujos valores serão utilizados no exercício de 2021.

### **Seção III**

#### **Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 47. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedeceu às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e atualizações posteriores.

Art. 48. Será apresentada ao conselho de Controle Social do FUNDEB demonstrativo anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento.

### **Seção IV**

#### **Aplicações nas Ações e Serviços de Saúde**

Art. 49. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atentam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990.



§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, não é considerado aplicação de recursos em saúde.

18

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, conforme Resolução nº 039/2010 do CNAS.

§ 3º. No exercício de **2021** deverão ser apropriadas dotações para as ações de que trata o §2º, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, devendo também constar do orçamento da assistência social.

§ 4º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para **2021**, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento, se necessário suplementar, o valor do crédito adicional, não onerando o percentual autorizado na lei orçamentaria.

§ 4º - o orçamento constará despesas próprias para a identificação de casos suspeitos, tratamento e controle, de enfrentamento ao Covid-19, conforme preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 50. O gestor de saúde apresentará, juntamente com o Sistema de Controle Interno, quadrimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, conforme art. 36, §5º da LC141/2012.

Art. 51. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros, examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 52. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.



Art. 53. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, será designado por ato próprio do chefe do poder executivo municipal.

#### Seção V Recursos ao Poder Legislativo

19

Art.54. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 55. O repasse dos recursos a Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do exercício de **2021**, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada, até a o mês de fevereiro de 2021.

#### Seção VI Transferências Voluntárias, Ações e Serviços de Outros Governos

Art. 56. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para **2021**, com dotações vinculadas as fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único – Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo, quando aberto o decreto de credito, o percentual autorizado para abertura de créditos adicionais, não será onerado.

Art. 57. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para **2021**, destinadas aos investimentos constantes no Plano Plurianual - PPA, de que trata o caput do art. 6º, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 58. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de **2021**, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Art. 59. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.



## Seção VII Repasses a Instituições Privadas

Art. 60. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura, turismo, esporte e educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que devesse ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2020;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - declaração de que não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.



Parágrafo único – O projeto de solicitação de recursos será instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente.

Art. 61. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, respeitados e subsidiariamente, disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

### **Seção VIII**

#### **Participação em Consórcio de Municípios, Parcerias e Convênios.**

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

Art. 63. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

### **Seção IX**

#### **Doações e dos Programas Assistenciais e Culturais**

Art. 64. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 65. Nos programas culturais de que trata o art. 64 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 66. O Município também apoiara e incentivara o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte



solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

### Seção X Dos Créditos Adicionais

22

Art. 67. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores.

§ 1º - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - reserva de contingência;

V - recursos provenientes de transferências a conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 68. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 69. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2020 poderão ser reabertos em **2021**, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 70. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento do Município.



Art. 71. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados e ocorrer transposição saldos de elementos de despesas.

Art. 72. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.

Parágrafo único – O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada, no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 73. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de **2021**, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único – Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG n° 42, de 1999 e atualizações posteriores.

Art. 74. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3° do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal n°. 4320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

### **Seção XI**

#### **Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 75. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.





Art. 76. Os gestores de fundos prestarão contas aos órgãos de controle nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 77. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 78. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

## Seção XII

### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 79. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 80. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites de 1% ( um por cento ) da receita corrente líquida do exercício de 2020.

Art. 81. Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação



financeira, em percentuais proporcionais as necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art. 82. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 83. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas a realização de despesas de capital, nas hipóteses permitidas em lei, observado o art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 84. As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

**CAPÍTULO VI**  
**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**  
**Seção Única**  
**Da Programação Financeira**

Art. 85. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 86. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 87. O Sistema de Controle Interno editará normas para o controle de custos e avaliações das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, conforme o estabelecido no art. 50, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Paragrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentarias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, e da LRF).

Art. 88. Os programas priorizados por essa lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentaria de **2021** serão objetos de



avaliação permanente pelo Sistema de Controle Interno, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, e da LRF)

## CAPÍTULO VII DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### Seção Única Do Orçamento e da Gestão dos Fundos

Art. 89. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art. 90. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, a Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de **2021** ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º - O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica e classificação orçamentária adequada, nos termos da regulamentação específica.

§ 2º - A entidade do RPPS do Município deverá enviar sua proposta orçamentária parcial, elaborada de modo compatível com as projeções atuariais, as perspectivas de receitas e despesas previdenciárias para o exercício de **2021**.

Art. 91. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida nesta lei terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 92. Os planos de aplicação de que trata o art. 84 e o inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 93. A Prefeitura poderá manter contas específicas do FUNDEB para movimentação dos recursos destinados com pessoal do ensino básico, assim como para as demais despesas com os níveis de ensino,

observando os requisitos previstos na portaria conjunta FNDE/STN/nº 02, de 28 de janeiro de 2018.

Art. 94. Os conselheiros municipais, serão nomeados por ato do poder executivo.

Art. 95. Os conselheiros municipais não serão remunerados, podendo a administração pública custear as despesas apenas com a realização da respectiva reunião.

**CAPÍTULO VIII  
DAS VEDAÇÕES LEGAIS  
Seção Única  
Das Vedações**

Art. 96. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 97. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida a legislação pertinente.

**CAPÍTULO IX  
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO  
Seção I  
Dos Precatórios**

Art. 98. O orçamento para o exercício de **2021** consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Constitucional e disposições da legislação específica.

Art. 99. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de **2021**, consoante disposições da Constituição Federal e disposições legais aplicáveis.



Art. 100. A Procuradoria Municipal registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 101. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

## Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 102. Fica autorizado a operação de crédito inclusive por antecipação da receita (ARO) no exercício financeiro de **2021**, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

## Seção III Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 103. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Seção I

### Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei do Orçamento para 2021

Art. 104. A proposta orçamentária do Município para o exercício de **2021** será entregue ao Poder Legislativo até o dia **05 (cinco) de outubro de 2021** e devolvida para sanção até dia **05 de dezembro** do mesmo exercício civil, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar a Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 105. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de **2021**, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2020, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativa na proposta orçamentária referenciada no art. 104, desta Lei.



Art. 106. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Art. 107. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 108. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária de **2021**, até o dia **31 de dezembro de 2020**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentaria na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentaria.

Art. 109. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicara os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 110. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de **2021**, ainda no exercício de 2020, o Poder Executivo poderá:

I- planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II- autorizar o início de processos licitatórios para contratação no exercício de **2021**.

## Seção II Legislação Tributária

Art. 111. O Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributaria com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.



Art. 112. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

### **Seção III**

#### **Da Participação da População e das Audiências Públicas**

Art. 113. As audiências públicas, prevista na LRF, serão convocadas pelo Poder Legislativo Municipal, onde a comunidade poderá participar da elaboração dos orçamentos do Município e avaliação das metas fiscais, e oferecer sugestões, no portal da transparência do município e na Câmara Municipal.

### **Seção IV**

#### **Política de Fomento**

Art. 114. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo Único: A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art. 115. O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

### **Seção V**

#### **Transparência, Disponibilização de Dados e Disposições Finais**

Art. 116. Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual e a prestação de contas serão disponibilizados na sede da prefeitura para conhecimento público.

Art. 117. Nos termos do inciso I, art. 7º da Lei 4.320/64, estar autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, de 1/3 do total das despesas fixadas no Projeto de Lei Orçamentaria Anual.



Art. 118. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de **2021**, para apresentação aos órgãos de controle.

Art. 119. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, apresentará relatório geral das atividades do órgão, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.

Art. 120. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - o Anexo de Prioridades, por meio do Anexo 1;
- II - o Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo 2 e seus demonstrativos;
- III - o Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo 3.

Art. 121. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2020

  
WILSON MADEIRO DA SILVA  
-Prefeito-





AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2020	
1	Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria.
2	Atender às necessidades do Poder Legislativo, através de serviços técnicos especializados.
3	Atender às necessidades do Poder Executivo, através de serviços técnicos especializados do sistema de Controle Interno.
4	Qualificar os servidores públicos para que possam aprimorar suas habilidades específicas, melhorando a prestação dos serviços públicos em prol da população.
5	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do município e os serviços postos a disposição da população.
6	Aquisição de móveis, veículos, computadores, máquinas e utensílios diversos, necessários ao funcionamento dos serviços públicos.
7	Implantar o núcleo de gestão e planejamento para articular e integrar as políticas públicas ao orçamento do município.
8	Implantar um processo moderno de gestão tributária, respaldado em um cadastro multifinalitário, obtido a partir de um recadastramento imobiliário e mobiliário, associado à utilização de sistemas informatizados inteligentes, que auxiliem uma melhor fiscalização e gestão nas áreas sociais do Município inclusive , com a implementação da nota fiscal eletrônica a partir de uma base de dados digitalizada.
9	Implantação de sistema de arquivamento e pesquisa de todo o acervo documental do município, a partir de uma base de dados digitalizada.
10	Implantação de um sistema dinâmico de divulgação das ações governamentais, inclusive receitas e despesas, junto à população do município, objetivando a transparência das ações exigidas pela legislação em vigor.
11	Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo e em tempo real por parte da unidade de material e patrimônio.
12	Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.



13	Desenvolver em conjunto com os municípios da região circunvizinha, articulação permanente através da promoção de ações integralizadoras entre os governos municipais.
14	Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.
15	Apoiar entidades sem fins lucrativos para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população, inclusive com parcerias de instituições não governamentais.
16	Reequipar a administração municipal para efficientizar os serviços; implantar um processo moderno de gestão administrativa e fiscal, fundado em uma política transparente e eficiente na gestão da receita e do gasto público municipal, por meio de operação de crédito.
17	Compartilhar ações com o governo estadual e federal para melhorar os serviços na área de justiça e segurança.
18	Agilizar o atendimento aos jovens do município que procuram o tiro de guerra para alistamento militar, com ampla divulgação no Município.
19	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas da guarda municipal, com câmeras de monitoramento.
20	Promover ações socioassistenciais, educativas, culturais e esportivas, visando o desenvolvimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, através do gerenciamento de projetos apresentados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
21	Realizar a manutenção das atividades do gabinete do secretário (a), bem como garantir o adequado funcionamento/gerenciamento das atividades administrativas, operacionais, de assessoramento, qualificação profissional e transparência pública.
22	Realizar a manutenção das instalações físicas e das atividades administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
23	Promover a qualificação profissional dos usuários do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), com vistas a estabelecer o aperfeiçoamento das atividades laborais e facilitar o acesso ao mercado de trabalho.
24	Possibilitar aos idosos do município a participação nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando o fortalecimento das relações familiares e comunitárias e assegurando os direitos preconizados no Estatuto do Idoso
25	Possibilitar as crianças e adolescentes do município a participação nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando o fortalecimento das relações familiares e comunitárias e assegurando os direitos preconizados no Estatuto da Criança e do adolescente.
26	Garantir a operacionalização dos programas, projetos, serviços e benefícios



	socioassistenciais voltados para a superação de situações de vulnerabilidade social, respeitando o artigo 203 da Constituição Federal e pautando-se nas regulamentações do SUAS ( Sistema único de Assistência Social).
27	Promover o fortalecimento das ações de proteção social básica, visando prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, bem como visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
28	Promover o fortalecimento das ações de proteção social especial (de média e alta complexidade), destinadas a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, dentre outras situações de violação de direitos.
29	Promover ações de erradicação de todas as formas de trabalho infantil, garantindo a proteção integral de crianças e adolescentes.
30	Fortalecer o trabalho dos CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e promover o acompanhamento socioassistencial a famílias e indivíduos no território, contribuindo para o processo de autonomia e emancipação, fomentando o protagonismo, e atuando de forma preventiva, evitando que as famílias tenham seus direitos violados.
31	Promover a manutenção e requalificação das atividades do Programa Bolsa Família.
32	Combater a fome, promovendo a segurança alimentar e nutricional, atenuando a pobreza e outras formas de privação das famílias; incluindo- as na rede de serviços públicos, em especial: saúde, educação e assistência social; possibilitando a emancipação dos grupos familiares e a inclusão socioeconômica.
33	Garantir o acolhimento institucional humanizado de crianças e adolescentes, bem como a manutenção e requalificação dos serviços prestados neste equipamento social.
34	Gerenciar e acompanhar o desenvolvimento de projetos sociais com as famílias beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida, no município.
35	Apoiar a Coordenadoria da Mulher, para desenvolver em parceria com o Governo do Estado e a União, projetos, programas e campanhas em defesa dos direitos da mulher.
36	Ampliar, requalificar e proporcionar melhoria nas instalações físicas dos equipamentos públicos vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.
37	Promover o fortalecimento do controle social, através da manutenção das



	atividades dos diversos Conselhos vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.
38	Promover atividades de fortalecimento da política de defesa dos direitos da pessoa com deficiência.
39	Promover a manutenção das instalações físicas do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, bem como o desenvolvimento das ações promovidas pelo conselho.
40	Fomentar o desenvolvimento de formação continuada para os servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.
41	Administrar a entidade de Previdência Municipal, com o foco na implementação de ações que visem à manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais
42	Implantar as ações destinadas à operacionalização do novo modelo estabelecido para o SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS por meio de blocos financeiros.
43	Manutenção e ampliação das ações de atenção básica a saúde da população.
44	Ampliação e manutenção das equipes de Estratégia de Saúde da Família.
45	Ampliação da área de cobertura do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.
46	Ampliar a cobertura do programa de saúde bucal, realizar campanhas educativas e oferecer as pequenas comunidades atendimento periódico.
47	Manter o programa saúde na escola, promovendo ações de alimentação saudável e a prática de atividades físicas, prevenindo e controlando os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.
48	Promover a saúde integral do adolescente (10 a 19 anos), favorecendo o seu processo de crescimento e desenvolvimento, reduzindo a morbi-mortalidade e os desajustes sociais, a partir do incentivo à construção de suas potencialidades.
49	Atenção a saúde da mulher através de acompanhamento ginecológico e prevenção do câncer de colo do útero e de mama.
50	Fortalecer a inserção da estratégia saúde da família na rede de serviços através da implantação e manutenção do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família já existente no Município e ampliação das ações desta natureza com a criação de novo núcleo, aumentando a rede e número de atendimento, viabilizando melhor qualidade da saúde no Município.
51	Oferecer assistência integral às pessoas com transtornos mentais, visando sua



	reintegração social.
52	Promoção do envelhecimento saudável da população idosa por estarem mais sujeitos a riscos de agravos crônicos e a manutenção da máxima capacidade funcional do indivíduo que envelhece, pelo maior tempo possível, valorização da autonomia ou autodeterminação e a preservação da independência física e mental do idoso.
53	Atenção a saúde da criança através do incentivo ao aleitamento materno, visando diminuir a mortalidade infantil em crianças até um ano de idade e acompanhamento de desenvolvimento das crianças.
54	Promover a saúde integral das gestantes desde sua captação precoce até o parto e o puerpério, em diferentes níveis de complexidade, fortalecendo os vínculos afetivos para redução da mortalidade infantil e materna.
55	Fornecer informações sobre a saúde reprodutiva, incluindo os métodos contraceptivos adequados para que a população possa de maneira voluntária e consciente decidir o momento da concepção e do quantitativo de filhos que deseja ter.
56	Construção e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população.
57	Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares através da estruturação hospitalar do município garantido a cobertura do atendimento clínico básico e especializado.
58	Manter ações de apoio ao paciente que realiza tratamento em outro município, visando à garantia do acesso ao serviço e o princípio da integralidade do Sistema Único de Saúde.
59	Garantir o atendimento assistencial especializado, inclusive através da contratação de rede complementar de saúde.
60	Atenção à população demandatória de serviços médicos e odontológicos através de policlínicas.
61	Oferecer serviço de urgência e emergência pré-hospitalar, reduzindo a morbimortalidade dos quadros agudos.
62	Ofertar especialidades odontológicas à população; tais como: Cirurgia Bucomaxilofacial, Prótese Dentária, Implante Dentário, Periodontia e Atendimento a pacientes especiais.
63	Apoio a entidades de saúde sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população
64	Controle da Hipertensão Arterial e Diabetes Mellittus com o intuito de reduzir as complicações, os internamentos e os óbitos.
65	Controle da Hanseníase e Tuberculose diagnosticando precocemente, prevenindo complicações irreversíveis e a rápida disseminação dos agravos.
66	Desenvolver ações de saúde voltadas para a prevenção, diagnóstico e tratamento em saúde do trabalhador.
67	Prevenção, diagnóstico e tratamento da saúde ocular adequado, garantindo a



	saúde visual da comunidade.
68	Oferecer assistência domiciliar a pacientes acamados e pacientes com severas dificuldades de locomoção.
69	Oferecer assistência integral aos portadores de necessidades especiais, estabelecendo parcerias que favoreçam a inclusão social.
70	Assistência especial a pessoal vítima de violência através de acompanhamento clínico e psicológico.
71	Apoio ao diagnóstico médico através de exames laboratoriais para elaboração de plano de tratamento em saúde.
72	Assistência farmacêutica, por meio de fornecimento de medicamentos básicos.
73	Ampliação do acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos.
74	Prevenção de riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos (água, alimentos, medicamentos), serviços (médicos, farmacêuticos, educação física) e dos ambientes (hospitais, laboratórios, consultórios, restaurantes, lanchonetes, academias, escolas, clubes) sujeitos a vigilância sanitária.
75	Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de interesse em saúde pública.
76	Imunização da população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.
77	Vigilância, prevenção e atenção em HIV / AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, promovendo o encaminhamento adequado dos casos diagnosticados.
78	Incorporação da temática ambiental nas práticas de saúde pública, visando diminuir a afetação da saúde causada por riscos ambientais, realizando campanhas educativas e execução de atividades em áreas de difícil acesso.
79	Combate a doenças causadas por agentes nocivos à saúde como raiva, esquistossomose, pragas urbanas, hanseníase, leishmaniose, mal de chagas, dengue e outros, assim como o controle das muriçocas e roedores.
80	Implantar política de controle do uso do solo buscando a preservação ambiental no que diz respeito ao uso adequado de defensivos agrícolas, agrotóxicos e manejo do solo, garantindo a saúde da população e dos próprios agricultores.
81	Implementar ações de vigilância em saúde no que diz respeito a controle de nascidos vivos e de mortalidade, gerando um perfil epidemiológico do município adequado, proporcionando um melhor planejamento nas políticas públicas de saúde.



82	Melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde.
83	Desenvolver estratégias de humanização da Saúde através de uma política de assistência humanitária a ser prestada a população.
84	Reorganização das ações de saúde, através de uma proposta inclusiva com a criação da Clínica do homem, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados.
85	Gestão administrativa do Fundo Municipal de Saúde através de uma gestão financeira responsável e equilibrada de forma eficiente e efetiva na administração dos recursos, buscando a legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade nas ações de saúde.
86	Aperfeiçoamento e modernização do sistema de saúde através do planejamento, controle, regulação, avaliação e auditoria de serviços de saúde a fim de fortalecer o sistema municipal de saúde.
87	Estímulo a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do Sistema Único de Saúde (SUS), dotando de recursos humanos e materiais.
88	Inserir a sociedade nas ações de saúde do município através, de atividades básicas de educação em saúde de forma preventiva, informação à população sobre as atividades desenvolvidas na Secretaria de Saúde e implantação de ações relacionadas ao serviço de ouvidoria na saúde.
89	Gestão de pessoas através da qualificação de recursos humanos, formação de carreira, política salarial, realização de concurso público e negociação entre trabalhadores de saúde e gestor.
90	Identificar o usuário do Sistema Único de Saúde através do Cartão Nacional de Usuários, facilitando o atendimento e o levantamento de dados assistenciais a nível municipal.
91	Manter atualizado os bancos de dados exigidos pelo Sistema Único de Saúde, que visam o acompanhamento dos indicadores de desempenho no Município.
92	Implantar os Serviços do Centro de Atenção Psicossocial CAPS Tipo 2.
93	Contratação de Médicos Especializados como neurologista, oftalmologista, mastologista e neuropediatra.



94	Incentivar o cooperativismo e associativismo nas micro e pequenas indústrias, inclusive as informais.
95	Desenvolver habilidades, aptidões e capacitação ao jovem para o primeiro emprego, qualificação profissional ao jovem empreendedor e geração de renda, em parcerias com o SENAC, SENAI, SESI, SEBRAE e entidades profissionalizantes, bem como as empresas de iniciativa privada.
96	Reinserir no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamentos e capacitação em parcerias com o SENAC, SENAI, SESI, SESC, SEBRAE e entidades profissionalizantes, bem como as empresas da iniciativa privada.
97	Implantar um banco de dados para cadastro de pessoal capacitado para o mercado de trabalho.
98	Captar vagas no mercado de trabalho e encaminhar o pessoal cadastrado para entrevista e contrato de experiência.
99	Diminuir o índice de analfabetismo, com base nas demandas existentes no município, segundo IBGE 2020 e objetivos e metas do PME, pretendemos ampliar a alfabetização de jovens e adultos até 2020 em 30% diminuindo assim o índice de analfabetismo.
100	Aquisição de equipamentos de informática, para que a rede de ensino fundamental básico esteja equipada com o que há de mais moderno proporcionando aos alunos e educadores as facilidades da tecnologia.
101	Aquisição de imóveis para o desenvolvimento das atividades gerais da educação básica e fundamental.
102	Aquisição e locação de veículos para transportar estudantes de ensino fundamental básico.
103	Construir, reformar e/ou ampliar unidades escolares.
104	Aquisição de moveis, máquinas, equipamentos, carteiras escolares e utensílios diversos, necessários ao funcionamento do ensino fundamental básico.
105	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas da educação do Município e os serviços postos a disposição da população.
106	Aquisição de móveis, computadores, máquinas, veículos e utensílios diversos, necessários da unidade.
107	Manutenção das atividades na unidade. Tendo em vista as dificuldades financeiras em que se encontra os cofres públicos e de modo especial pela crise que se instala nas prefeituras, precisamos conter despesas sem deixar de priorizar os programas de ensino básico e educação infantil, buscando equilibrar o financeiro as ações pedagógicas.
108	Implantar programas e projetos com proposta pedagógica de educação com qualidade social e focada em resultados.





109	Reduzir a evasão escolar e evitar desnutrição dos alunos.
110	Assegurar aos portadores de necessidades especiais de educação, o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no ensino regular.
111	Descentralizar a gestão financeira de recursos para agiliza as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras de PDDE.
112	Conferir o artigo 212 da Constituição Federal e a lei 9.424/96; pela falta de coerência dos técnicos em colocar a teoria na prática no que se refere a legislação; são necessárias capacitações que oportunizem a todos, vivenciarem o exercício da cidadania.
113	Qualificar e valorizar os profissionais da rede municipal de educação.
114	Implantar uma gestão democrática e participativa na rede municipal de ensino.
115	Implementar sistemas on-line que busquem acompanhar e avaliar a evolução do aluno em suas atividades escolares.
116	Incentivar no âmbito das atividades pedagógicas a prática das atividades Folclóricas e também a obrigatoriedade das atividades cívicas.
117	Construção e/ou reforma de imóveis dos espaços culturais.
118	Promoção de festividades cívicas, folclóricas e outras atividades culturais.
119	Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições.
120	Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município, promover, preservar e incentivar a cultura do município.
121	Conservar arte da criação de oficinas/escolas, como também a tradição de carnavais, São João, Festa de Padroeiro.
122	Viabilizar locais de realização de simpósios, cursos, exposições, palestras e outros eventos.
123	Implantar projetos culturais que valorizem a dança, música, arte cênica, além de outros.
124	Oferecer a comunidade, a garantia dos seus direitos sociais, apoiando projetos e programas de preservação da cultura étnico racial e de qualificação profissional.
125	Apoio as Associações Culturais que fomentam e divulgam a cultura local.



126	Aquisição de móveis, computadores, veículos, máquinas e utensílios diversos para a unidade, bem como a sua manutenção e preservação.
127	Aquisição de móveis, computadores, veículos, máquinas e utensílios diversos a limpeza pública, jardins, praças e iluminação pública.
128	Promover o ordenamento urbano-ambiental.
129	Limpeza urbana e coleta seletiva do lixo.
130	Construção de centros comunitários.
131	Melhoramento, conservação e restauração das instalações dos prédios públicos.
132	Recuperação ambiental, remoção, drenagem e limpeza da calha do rio, limpeza.
133	Construção, reforma, ampliação e/ou conservação de escadarias, rampas, muros de arrimo e outros.
134	Aquisição de equipamentos e utensílios para atividades do setor de obras públicas.
135	Construção do aterro sanitário do Município.
136	Implantação de usina de compostagem e tratamento de lixo urbano.
137	Construção de centros comunitários de educação profissional e centro de atendimento direcionado aos servidores Municipais.
138	Construção, reforma e ampliação e/ou melhoramento de praças, parques e jardins na sede e nos distritos.
139	Ampliação do sistema de iluminação pública da sede do Município, vilas, distritos e povoados.
140	Construção, reforma, melhoramento e/ou ampliação de cemitérios e velórios públicos da cidade, vilas, distritos e povoados; desapropriação de imóveis para a construção de cemitérios.
141	Construção e restauração de calçamento e meio-fio e/ou aplicação de revestimento asfáltico, na sede do município (anel viário), vilas e povoados.
142	Desapropriação de imóveis necessários a execução de projetos de urbanismo e abertura de ruas e avenidas.
143	Construção ou reforma de centros administrativos para funcionamento de órgãos públicos.
144	Reforma e ampliação, mediante convênio de imóveis pertencentes a outros níveis do governo, não utilizados nas atividades normais da administração municipal.



145	Implantação de políticas públicas de reordenamento do transporte público, do trânsito, e reestruturação das vias locais de acessibilidade e locomoção da população.
146	Construção de casas populares para a população de baixa renda na área urbana, distritos e povoados do Município.
147	Implantação de sistemas simplificados de abastecimento d'água através da construção de açudes, barragens, cisternas, chafarizes, adutoras e poços artesanais.
148	Construção e restauração de esgotos, galerias, bueiros e outros; implantar obras de saneamento básico e projetos de despoluição nas zonas urbanas, proporcionando a eliminação de focos de agentes causadores de doenças.
149	Melhorar as condições sanitárias do município, dotar as unidades da administração de banheiros, bem como instalar privadas higiênicas e sanitários públicos para servir a população.
150	Conscientizar a população da importância da preservação do meio ambiente para a melhoria da qualidade de vida dos seres vivos.
151	Regularização da gestão ambiental; regularização das unidades de conservação das áreas verdes; educação ambiental.
152	Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca.
153	Implantar no município um programa de coleta seletiva, abrangendo a educação ambiental para os alunos do ensino fundamental e os principais geradores de resíduos sólidos.
154	Consolidar as ações relacionadas com os objetivos gerais do Plano Diretor para o meio ambiente, nos termos da Lei Complementar nº 15 de 19 de dezembro de 2007:- Buscar o desenvolvimento ambientalmente equilibrado que incorpore a economia solidária com a geração de emprego e renda;- Assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana e rural;- Democratizar o acesso à terra e à habitação, combatendo a segregação e desigual distribuição das classes populares no território;- Reverter a lógica monocêntrica da dinâmica econômica da cidade; - Promover a integração urbano-rural.
155	Promover acesso às tecnologias de informações e comunicações e ao acervo de informações e de conhecimento, contribuindo para inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores, por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a internet.
156	Propiciar aos agricultores e produtores do município condições para melhoria qualitativa e quantitativa da produção vegetal e animal.
157	Desenvolver ações planejadas para estimular a produção dos pequenos produtores rurais.
158	Recuperação das vias vicinais no espaço rural do Município.



159	Adequar, construir ou reformar, instalações de matadouros públicos as normas ambientais e a legislação vigente.
160	Atender as comunidades rurais atingidas pela estiagem.
161	Aquisição de móveis, veículos, computadores, máquinas e utensílios para a unidade.
162	Incentivar a criação de gado leiteiro no município a fim de aumentar a produção local.
163	Construção reforma e ampliação dos mercados, açougues, como também, construção, reforma e/ou ampliação de currais de animais, para facilitar o abastecimento de produtos primários.
164	Aquisição de carros pipas para abastecimento d'água emergencial.
165	Construção, adaptação de imóveis para implantação de laboratórios destinados a reprodução de caprinos e ovinos.
166	Desenvolver ações planejadas para estimular a produção dos pequenos produtores rurais, com a construção de uma sementeira para garantir aos agricultores mudas para o plantio, criação de um plano de ação de plantio. de árvores frutíferas no perímetro urbano e rural.
167	Implantar projetos de apoio a indústria no município, e em especial na execução de obras de infra-estrutura.
168	Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos e rentabilidade da família.
169	Implantar o sistema de cadastro para acompanhar os empreendimentos do município.
170	Promoção das atividades geradoras de emprego e renda do município.
171	Promover capacitações, cursos, jornadas e seminários, em parceria com os sistemas, para os empreendedores.
172	Execução de projetos especiais de eletrificação para atender as necessidades das famílias e empreendedores do espaço rural e urbano.
173	Aquisição de móveis, computadores, veículos, máquinas e utensílios diversos para a unidade.
174	Melhorar as condições das estradas e vias locais, facilitando o fluxo de trânsito e o escoamento da produção rural.
175	Apoiar as Ações Administrativas para controle do Trânsito.
176	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas de Despostos e Lazer, promovendo o desenvolvimento das políticas públicas do município.



PREFEITURA DE  
BARRA DE GUABIRABA

*Fazendo acontecer*

177	Implantar programas e projetos que promovam a qualidade de vida e o desenvolvimento do esporte amador e de rendimento no município.
178	Construir, reformar e manter os espaços físicos para praticas das atividades esportivas no município.
179	Fomentar o desporto municipal através da promoção e apoio a programas, eventos e competições esportivas, buscando, inclusive, capacitação de recursos junto aos ministérios de correlação para maiores incentivos, apoio e fortalecimento de interesse comum dessa coletividade;



PREFEITURA DE  
BARRA DE GUABIRABA

*Fazendo acontecer*

# ANEXO II

## Metas Fiscais

### 2020

1



**ANEXO II**  
**DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O**  
**EXERCÍCIO 2020**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**APRESENTAÇÃO:**

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Barra de Guabiraba, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2020) e para os dois seguintes (2021 e 2022), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2018) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I – Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas primárias.
- b) Despesas primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida;



- II - Demonstrativo 2 – Avaliação do cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores.
- IV - Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais.
- VII - Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- VIII - Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



Tabela 1 - Metas Anuais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS ANUAIS

2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	40.512	38.954	0,02	115,2	43.064	39.930	0,02	115,1	45.734	40.893	0,0	114,9
Receitas Primárias (I)	40.275	38.726	0,02	114,5	42.812	39.697	0,02	114,4	45.467	40.654	0,0	114,3
Despesa Total	40.400	38.846	0,02	114,8	42.945	39.820	0,02	114,7	45.608	40.780	0,0	114,6
Despesas Primárias (II)	39.978	38.441	0,02	113,6	42.497	39.405	0,02	113,5	45.132	40.354	0,0	113,4
Resultado Primário (III) = (I - II)	297	285	0,00	0,8	315	292	0,00	0,8	335	299	0,0	0,8
Resultado Nominal	-1.630	-1.568	0,00	-4,6	-1.630	-1.512	0,00	-4,4	-1.630	-1.458	0,0	-4,1
Dívida Pública Consolidada	6.716	6.458	0,00	19,1	5.086	4.716	0,00	13,6	3.455	3.090	0,0	8,7
Dívida Consolidada Líquida	6.716	6.458	0,00	19,1	5.086	4.716	0,00	13,6	3.455	3.090	0,0	8,7
Receita Primária advindas do PPP(IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP(IV)												
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)												

1 - Utilizamos o último valor do PIB de Pernambuco de 2018 que foi R\$ 182.000.000,00 conforme publicação da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco, oficialmente.

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2020*	2,70%	182.000.000
2021**	2,60%	186.732.000
2022**	2,50%	191.400.300

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2020 da União.

\*\*utilizamos como base o último valor do PIB divulgando em R\$

4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

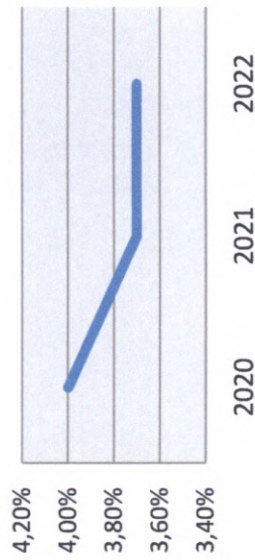
VARIÁVEIS		2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)		2,70%	2,60%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA		4,00%	3,70%	3,70%
Receita Corrente Líquida - RCL		35.177	37.428	39.786

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

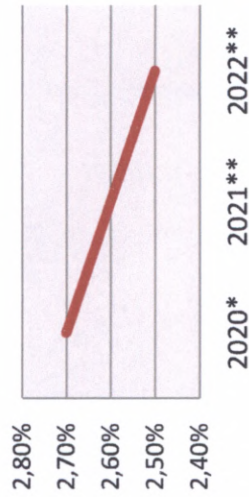
2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0785	Valor Corrente / 1,1184

6 - Séries históricas dos indicadores IPCA e PIB

### IPCA



### PIB



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, IBGE, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2020 da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

**I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as  
Receitas do Município**

**TOTAL DAS RECEITAS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2017	Realizado 2018	Projetado* 2019
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>30.832</b>	<b>36.731</b>	<b>36.124</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>667</b>	<b>718</b>	<b>1.323</b>
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>3.462</b>	<b>3.806</b>	<b>2.905</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>106</b>	<b>92</b>	<b>208</b>
Aplicações Financeiras	106	92	208
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
<b>Transferências Correntes</b>	<b>26.469</b>	<b>31.610</b>	<b>31.220</b>
Cota-Parte do FPM	18.689	14.063	14.650
Transf. de Recursos do SUS - FMS	3.167	4.592	2.900
Outras Transferências Correntes	4.613	12.955	13.670
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>128</b>	<b>505</b>	<b>468</b>
Receita da Dívida Ativa	-	-	15
Demais Receitas	128	505	453
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>346</b>	<b>675</b>	<b>1.844</b>
Operações de Créditos	-	-	5
Alienação de Bens	-	-	9
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	346	675	1.830
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>31.178</b>	<b>37.406</b>	<b>37.968</b>

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>38.544</b>	<b>40.973</b>	<b>43.513</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>1.412</b>	<b>1.501</b>	<b>1.594</b>
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>3.100</b>	<b>3.295</b>	<b>3.499</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>222</b>	<b>236</b>	<b>251</b>
Aplicações Financeiras	222	236	251
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
<b>Transferências Correntes</b>	<b>33.312</b>	<b>35.410</b>	<b>37.606</b>
Cota-Parte do FPM	15.632	16.616	17.647
Transf. de Recursos do SUS - FMS	3.094	3.289	3.493
Outras Transferências Correntes	14.586	15.505	16.466
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>499</b>	<b>531</b>	<b>564</b>
Receita da Dívida Ativa	16	17	18
Demais Receitas	483	514	546
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.968</b>	<b>2.092</b>	<b>2.221</b>
Operações de Créditos	5	6	6
Alienação de Bens	10	10	11
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.953	2.076	2.204
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>40.512</b>	<b>43.064</b>	<b>45.734</b>

**Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.**

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos a operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 287 de 09 de maio de 2019.



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

**RECEITA TRIBUTARIA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2017	667	-
2018	718	7,6%
2019	1.323	84,3%
2020	1.412	6,7%
2021	1.501	6,3%
2022	1.594	6,2%

**RECEITA DA DÍVIDA ATIVA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2017	0	-
2018	0	-
2019	15	-
2020	16	6,7%
2021	17	6,3%
2022	18	6,2%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2020 em diante, em torno de 15% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2019, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2020, 2021 e 2022 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,0%, 3,7% e 3,7%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021 e 2022 com os respectivos percentuais de 2,7%, 2,6% e 2,5%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIACÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2017	18.689	-
2018	14.063	-24,8%
2019	14.650	4,2%
2020	15.632	6,7%
2021	16.616	6,3%
2022	17.647	6,2%

**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2017	3.167	-
2018	4.592	45,0%
2019	2.900	-36,8%
2020	3.094	6,7%
2021	3.289	6,3%
2022	3.493	6,2%

Nota:

1 - As projeções para 2020, 2021 e 2022 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021 e 2022.



**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2017	128	-
2018	505	294,5%
2019	468	-7,3%
2020	499	6,7%
2021	531	6,3%
2022	564	6,2%

**RECEITAS DE CAPITAL**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2017	346	-
2018	675	95,1%
2019	1.844	173,2%
2020	1.968	6,7%
2021	2.092	6,3%
2022	2.221	6,2%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2020, 2021e 2022 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

**II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais  
para as despesas do Município**

**TOTAL DAS DESPESAS**

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2017	Realizada 2018	Projetada* 2019
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>31.857</b>	<b>33.974</b>	<b>33.539</b>
Pessoal e Encargos Sociais	22.462	24.472	20.761
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	9.395	9.502	12.778
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.952</b>	<b>4.511</b>	<b>3.565</b>
Investimentos	1.153	3.532	3.170
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	799	979	395
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>759</b>
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>105</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>33.809</b>	<b>38.485</b>	<b>37.968</b>

\* Os valores projetados para 2019 são os que constam da LOA/2019 em vigor.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2020	2021	2022
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>35.786</b>	<b>38.041</b>	<b>40.399</b>
Pessoal e Encargos Sociais	22.152	23.548	25.008
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	13.634	14.493	15.392
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.804</b>	<b>4.043</b>	<b>4.294</b>
Investimentos	3.382	3.595	3.818
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	421	448	476
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>810</b>	<b>861</b>	<b>914</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>40.400</b>	<b>42.945</b>	<b>45.608</b>

**Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.**

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,00%, 3,7% e 3,7% para os respectivos exercícios de 2020 a 2022 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021 e 2022 com os respectivos percentuais de 2,7%, 2,6% e 2,5%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos a operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 287 de 09 de maio de 2019.



**II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município**

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2017	22.462	-
2018	24.472	8,9%
2019	20.761	-15,2%
2020	22.152	6,7%
2021	23.548	6,3%
2022	25.008	6,2%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2019, estimado para 2020 em R\$ 1.040,00, conforme LDO da União para 2020.

**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2017	0	-
2018	0	-
2019	0	-
2020	0	-
2021	0	-
2022	0	-

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil, conforme os parâmetros macroeconômicos adotados no Projeto de LDO 2020 da União.

**RESERVA DE CONTINGENCIA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2017	0	-
2018	0	-
2019	759	-
2020	810	6,7%
2021	861	6,3%
2022	914	6,2%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 2% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o  
Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMARIO

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>30.832</b>	<b>36.731</b>	<b>36.124</b>	<b>38.544</b>	<b>40.973</b>	<b>43.513</b>
Receita Tributária	667	718	1.323	1.412	1.501	1.594
Receitas de Contribuições	3.462	3.806	2.905	3.100	3.295	3.499
Receita Patrimonial	106	92	208	222	236	251
<b>Aplicações Financeiras (II)</b>	<b>106</b>	<b>92</b>	<b>208</b>	<b>222</b>	<b>236</b>	<b>251</b>
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	26.469	31.610	31.220	33.312	35.410	37.606
Outras Receitas Correntes	128	505	468	499	531	564
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)</b>	<b>30.726</b>	<b>36.639</b>	<b>35.916</b>	<b>38.322</b>	<b>40.737</b>	<b>43.262</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>	<b>346</b>	<b>675</b>	<b>1.844</b>	<b>1.968</b>	<b>2.092</b>	<b>2.221</b>
<b>Operações de Créditos (V)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>6</b>
<b>Amortização de Empréstimos (VI)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Alienação de Bens (VII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>11</b>
Transferências de Capital	346	675	1.830	1.953	2.076	2.204
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>346</b>	<b>675</b>	<b>1.830</b>	<b>1.953</b>	<b>2.076</b>	<b>2.204</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>31.072</b>	<b>37.314</b>	<b>37.746</b>	<b>40.275</b>	<b>42.812</b>	<b>45.467</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>31.857</b>	<b>33.974</b>	<b>33.539</b>	<b>35.786</b>	<b>38.041</b>	<b>40.399</b>
Pessoal e Encargos Sociais	22.462	24.472	20.761	22.152	23.548	25.008
<b>Juros e Encargos da Dívida (XI)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Outras Despesas Correntes	9.395	9.502	12.778	13.634	14.493	15.392
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>31.857</b>	<b>33.974</b>	<b>33.539</b>	<b>35.786</b>	<b>38.041</b>	<b>40.399</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>1.952</b>	<b>4.511</b>	<b>3.565</b>	<b>3.804</b>	<b>4.043</b>	<b>4.294</b>
Investimentos	1.153	3.532	3.170	3.382	3.595	3.818
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
<b>Amortização da Dívida (XIV)</b>	<b>799</b>	<b>979</b>	<b>395</b>	<b>421</b>	<b>448</b>	<b>476</b>
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	<b>1.153</b>	<b>3.532</b>	<b>3.170</b>	<b>3.382</b>	<b>3.595</b>	<b>3.818</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>759</b>	<b>810</b>	<b>861</b>	<b>914</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>33.010</b>	<b>37.506</b>	<b>37.468</b>	<b>39.978</b>	<b>42.497</b>	<b>45.132</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>-1.938</b>	<b>-192</b>	<b>278</b>	<b>297</b>	<b>315</b>	<b>335</b>

Notas:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.





PREFEITURA DE  
BARRA DE GUABIRABA  
*Fazendo acontecer*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

### IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

#### RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares						
	2017	2018 (c)	2019 (d)	2020	(e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.981	9.977	8.347		6.716	5.086	3.455
DEDUÇÕES (II)	1.345	2.117	0		0	0	0
Ativo Financeiro	1.345	2.117	-921		-958	-993	-1.030
Haveres Financeiros	0	0	0		0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	3.901	3.700	1.824		912	457	456
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>8.636</b>	<b>7.860</b>	<b>8.347</b>		<b>6.716</b>	<b>5.086</b>	<b>3.455</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0		0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0		0	0	0
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)</b>	<b>8.636</b>	<b>7.860</b>	<b>8.347</b>		<b>6.716</b>	<b>5.086</b>	<b>3.455</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>	
<b>VALOR</b>	<b>-346</b>	<b>-776</b>	<b>487</b>	<b>-1.630</b>	<b>-1.630</b>	<b>-1.630</b>	<b>-1.630</b>

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais.

\* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE QUABIRABA

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	MONTANTE DA DÍVIDA						R\$ milhares
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.981	9.977	8.347	6.716	5.086	3.455	
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0	
Outras Dívidas	9.981	9.977	8.347	6.716	5.086	3.455	
DEDUÇÕES (II)	1.345	2.117	0	0	0	0	
Ativo Disponível	1.345	2.117	-921	-958	-993	-1.030	
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0	
(-) Restos a Pagar Processados	3.901	3.700	1.824	912	457	456	
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>8.636</b>	<b>7.860</b>	<b>8.347</b>	<b>6.716</b>	<b>5.086</b>	<b>3.455</b>	

Notas:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 10ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
INSS	3.812	3.569	2.728	1.886	1.045	203
FGTS	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIO	0	62	62	62	62	62
CELPE	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DIVIDAS	0	0	0	0	0	0
PARCELAMENTO - RPPS	6.169	6.346	5.557	4.768	3.979	3.190
<b>TOTAIS</b>	<b>9.981</b>	<b>9.977</b>	<b>8.347</b>	<b>6.716</b>	<b>5.086</b>	<b>3.455</b>

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2016 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 31.12.2018	2.117
Realizável 2018	384
(=) Ativo Financeiro 2018	2.501
(-) Restos a pagar Processados	3.700
(=) Saldo Financeiro de 2018	-1.199
<b>(+) Resultado primário provável 2019</b>	<b>278</b>
<b>(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2019</b>	<b>-921</b>

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



PREFEITURA DE  
BARRA DE GUABIRABA

*Fazendo acontecer*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**2020**

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	39.000	0,021	37.406	0,021	-1.594	-4,09
Receitas Primárias (I)	38.798	0,021	37.314	0,021	-1.484	-3,82
Despesa Total	39.000	0,021	38.485	0,021	-515	-1,32
Despesas Primárias (II)	38.361	0,021	37.506	0,021	-855	-2,23
Resultado Primário (III) = (I - II)	437	0,000	-192	0,000	-629	-143,94
Resultado Nominal	1.038	0,001	-776	0,000	-1.814	-174,76
Dívida Pública Consolidada	9.981	0,005	9.977	0,005	-4	-0,04
Dívida Consolidada Líquida	8.636	0,005	7.860	0,004	-776	-8,99

ESPECIFICAÇÃO

Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018, último divulgado

VALOR - R\$ milhares

182.000.000

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2020

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	31.178	37.406	20,0	37.968	1,5	40.512	6,7	43.064	6,3	45.734	6,2
Receitas Primárias (I)	31.072	37.314	20,1	37.746	1,2	40.275	6,7	42.812	6,3	45.467	6,2
Despesa Total	33.809	38.485	13,8	37.968	-1,3	40.400	6,4	42.945	6,3	45.608	6,2
Despesas Primárias (II)	33.010	37.506	13,6	37.468	-0,1	39.978	6,7	42.497	6,3	45.132	6,2
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.938	-192	6,5	278	1,3	297	0,0	315	0,0	335	0,0
Resultado Nominal	-346	-776	124,3	487	-162,7	-1.630	-435,1	-1.630	0,0	-1.630	0,0
Dívida Pública Consolidada	9.981	9.977	0,0	8.347	-16,3	6.716	-19,5	5.086	-24,3	3.455	-32,1
Dívida Consolidada Líquida	8.636	7.860	-9,0	8.347	0,0	6.716	0,0	5.086	0,0	3.455	0,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	34.079	38.996	14,4	37.968	-2,6	38.954	2,6	39.930	2,5	40.893	2,4
Receitas Primárias (I)	33.964	38.900	14,5	37.746	-3,0	38.726	2,6	39.697	2,5	40.654	2,4
Despesa Total	36.955	40.121	8,6	37.968	-5,4	38.846	2,3	39.820	2,5	40.780	2,4
Despesas Primárias (II)	36.082	39.100	8,4	37.468	-4,2	38.441	2,6	39.405	2,5	40.354	2,4
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.118	-200	6,2	278	1,2	308	0,0	292	0,0	299	0,0
Resultado Nominal	-378	-809	113,9	487	-160,1	-1.568	-422,2	-1.512	-3,6	-1.458	-3,6
Dívida Pública Consolidada	10.910	10.401	-4,7	8.347	-19,8	6.458	-22,6	4.716	-27,0	3.090	-34,5
Dívida Consolidada Líquida	9.440	8.194	-13,2	8.347	1,9	6.458	-22,6	4.716	-27,0	3.090	-34,5

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos na Agência CONDEPE/FIDEM, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2020 da União.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2017	6,50%
2018	4,85%
2019	4,25%
2020	4,00%
2021	3,70%
2022	3,70%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2017	- Valor Corrente x 1,0931
2018	- Valor Corrente x 1,0425
2019	- Valor Corrente x 1,0400
2020	- Valor Corrente / 1,0785
2021	- Valor Corrente / 1,1184
2022	- Valor Corrente / 1,1184



PREFEITURA DE  
BARRA DE QUABIRABA

Fazendo acontecer

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE QUABIRABA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	-620	100	-75.274	100	-54.082	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-620	100	-75.274	100	-54.082	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	-270	100	-71.521	100	-45.415	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-270	100	-71.521	100	-45.415	100

**NOTA:** As informações que fundamentam este anexo foram extraídas do Balanço Patrimonial dos respectivos exercícios.

Evolução do Patrimônio Líquido

■ PL Prefeitura ■ PL Regime Previdenciário

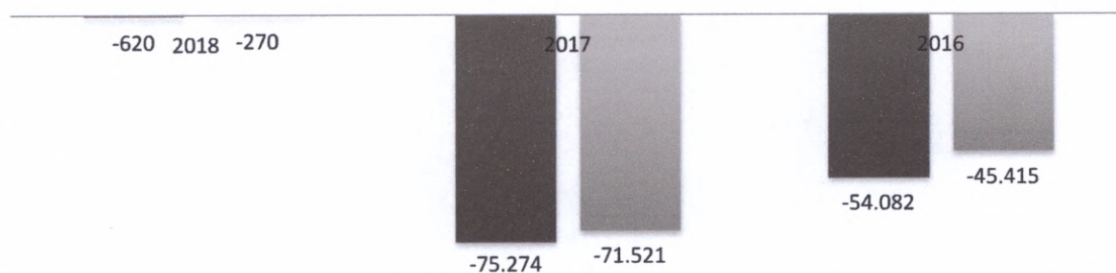


Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



PREFEITURA DE  
BARRA DE GUABIRABA

Fazendo acontecer

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IId)+(IIIf)	(h)=(Ib-IIf)+(IIIf)	(I)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0	0	0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

**2020**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (1)</b>	<b>2.824</b>	<b>3.183</b>	<b>4.029</b>
<b>Receitas de Contribuições dos Segurados</b>	<b>872</b>	<b>988</b>	<b>974</b>
<b>Civil</b>	<b>872</b>	<b>988</b>	<b>974</b>
Ativo	872	988	974
Inativo			
Pensionista			
<b>Militar</b>			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita de Contribuições Patrimoniais</b>	<b>1.063</b>	<b>987</b>	<b>2.114</b>
<b>Civil</b>	<b>1.063</b>	<b>987</b>	<b>2.114</b>
Ativo	1.063	987	2.114
Inativo			
Pensionista			
<b>Militar</b>			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Em Regime de Parcelamento de Débitos</b>	<b>405</b>	<b>485</b>	<b>402</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>65</b>
Receitas Imobiliárias			
Receita de Valores Mobiliários	2	5	65
Outras Receitas Patrimoniais			
<b>Receita de Serviços</b>			
<b>Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos</b>	<b>482</b>	<b>714</b>	<b>0</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>474</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	0	4	474
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)</b>	<b>2.824</b>	<b>3.183</b>	<b>4.029</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	<b>247</b>	<b>370</b>	<b>1.058</b>
Despesas Correntes	247	363	1.058
Despesas de Capital	0	7	0
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	<b>2.841</b>	<b>3.451</b>	<b>3.200</b>
Benefícios - Civil	2.841	3.451	3.200
Aposentadorias	2.248	2.748	2.748
Pensões	407	452	485
Outros Benefícios Previdenciários	186	251	155
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV+V)</b>	<b>3.088</b>	<b>3.821</b>	<b>4.258</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>-264</b>	<b>-638</b>	<b>-229</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Valor			
<b>RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Valor			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	1	50	7
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos			

**NOTA:**

O RPPS Municipal não fez segregação de massa, por este motivo não há separação dos Planos Previdenciários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

**2020**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**PLANO FINANCEIRO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>			
<b>Receitas de Contribuições dos Segurados</b>			
<b>Civil</b>			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Militar</b>			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita de Contribuições Patrimoniais</b>			
<b>Civil</b>			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Militar</b>			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
<b>Receita Patrimonial</b>			
Receitas Imobiliárias			
Receita de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VII+IX)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>			
<b>Benefícios - Civil</b>			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI+XII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

**NOTA:**

O RPPS Municipal não fez segregação de massa, por este motivo não há separação dos Planos Previdenciários.



Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2020**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RECURSOS GARANTIDORES
2020	9.002.702,57	(5.814.161,95)	3.188.540,62	3.517.413,07
2021	9.375.253,11	(6.544.055,86)	2.831.197,25	7.003.418,69
2022	9.809.179,29	(7.036.789,98)	2.772.389,31	10.784.104,38
2023	10.248.537,76	(7.644.560,20)	2.603.977,56	14.768.955,48
2024	10.730.246,21	(8.148.682,54)	2.581.563,67	19.140.086,40
2025	11.196.053,19	(8.915.625,12)	2.280.428,07	23.629.869,17
2026	11.665.565,01	(9.823.964,16)	1.841.600,85	28.098.648,39
2027	12.187.140,51	(10.598.172,49)	1.588.968,02	32.749.656,54
2028	12.748.426,28	(11.311.336,06)	1.437.090,22	37.712.836,19
2029	12.945.507,69	(12.019.578,23)	925.929,46	42.624.045,21
2030	13.217.636,12	(12.737.859,31)	479.776,81	47.549.636,43
2031	13.826.005,69	(13.304.939,86)	521.065,83	53.028.810,63
2032	14.426.025,20	(14.109.272,36)	316.752,84	58.847.731,58
2033	15.084.213,84	(14.729.670,60)	354.543,24	65.308.515,85
2034	15.756.731,64	(15.450.587,15)	306.144,49	72.382.287,64
2035	16.489.189,83	(16.005.656,66)	483.533,17	80.381.347,30
2036	17.245.974,94	(16.616.291,64)	629.683,30	89.366.670,33
2037	18.003.580,47	(17.412.149,38)	591.431,09	99.236.559,91
2038	18.817.995,23	(18.090.858,52)	727.136,71	110.274.152,22
2039	19.682.591,43	(18.685.378,63)	997.212,80	122.748.116,15
2040	20.600.406,78	(19.188.808,31)	1.411.598,47	136.965.795,90
2041	21.572.580,26	(19.595.519,76)	1.977.060,50	153.237.700,49
2042	22.581.072,62	(20.026.932,90)	2.554.139,72	171.900.235,31
2043	23.612.318,29	(20.566.994,98)	3.045.323,31	192.989.793,43
2044	24.725.240,79	(20.876.524,37)	3.848.716,42	217.140.827,44
2045	25.872.132,30	(21.245.938,78)	4.626.193,52	244.640.515,04
2046	27.036.426,60	(21.785.586,47)	5.250.840,13	275.665.649,33
2047	28.301.022,55	(22.014.107,88)	6.286.914,67	311.033.715,35
2048	29.573.144,62	(22.492.642,87)	7.080.501,75	350.925.153,68
2049	2.532.155,82	(22.690.403,14)	(20.158.247,32)	364.882.866,61
2050	2.503.824,72	(22.920.271,63)	(20.416.446,91)	379.995.375,16
2051	2.471.394,44	(23.066.954,23)	(20.595.559,79)	396.469.031,13
2052	2.410.707,58	(23.281.813,80)	(20.871.106,22)	414.337.846,07
2053	2.370.472,90	(23.273.526,96)	(20.903.054,06)	434.014.443,34

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	2.320.459,66	(23.212.078,87)	(20.891.619,21)	455.733.138,46
2055	2.286.849,98	(22.950.313,29)	(20.663.463,31)	479.943.631,58
2056	2.235.684,78	(22.683.772,95)	(20.448.088,17)	506.888.832,75
2057	2.178.181,17	(22.348.696,32)	(20.170.515,15)	536.919.418,32
2058	2.084.036,56	(22.116.886,39)	(20.032.849,83)	570.199.282,94
2059	2.019.115,33	(21.618.935,48)	(19.599.820,15)	607.389.392,58
2060	1.959.556,15	(21.001.167,49)	(19.041.611,34)	649.031.148,10
2061	1.884.724,27	(20.388.871,81)	(18.504.147,54)	695.560.816,45
2062	1.793.958,19	(19.791.720,42)	(17.997.762,23)	747.448.262,75
2063	1.719.500,56	(19.028.619,13)	(17.309.118,57)	805.447.155,80
2064	1.628.796,61	(18.295.977,95)	(16.667.181,34)	870.136.318,57
2065	1.547.589,24	(17.465.007,99)	(15.917.418,75)	9.423.247.745,59
2066	1.464.228,27	(16.610.334,12)	(15.146.105,85)	1.022.809.699,00
2067	1.379.447,74	(15.739.332,30)	(14.359.884,56)	1.112.463.345,20
2068	1.294.005,37	(14.859.597,58)	(13.565.592,21)	1.212.240.265,03
2069	1.208.625,55	(13.980.100,23)	(12.771.474,68)	1.323.184.400,31
2070	1.124.109,00	(13.106.878,69)	(11.982.769,69)	1.446.441.589,21
2071	1.041.252,14	(12.249.374,26)	(11.208.122,12)	1.583.266.317,35
2072	960.852,41	(11.416.745,89)	(10.455.893,48)	1.735.033.236,61
2073	883.542,50	(10.614.627,70)	(9.731.085,20)	1.903.253.265,91
2074	809.889,03	(9.847.814,28)	(9.037.925,25)	2.089.588.499,31
2075	740.351,55	(9.122.087,37)	(8.381.735,82)	2.295.866.591,49
2076	675.228,13	(8.439.423,85)	(7.764.195,72)	2.524.101.919,26
2077	614.749,09	(7.801.157,31)	(7.186.408,22)	2.776.515.210,68
2078	558.542,68	(7.205.362,02)	(6.646.819,34)	3.055.558.156,97
2079	506.415,07	(6.647.698,26)	(6.141.283,19)	3.363.939.828,98
2080	458.207,93	(6.129.542,93)	(5.671.335,00)	3.704.647.022,99
2081	413.658,81	(5.642.265,51)	(5.228.606,70)	4.080.983.830,59
2082	372.362,73	(5.185.601,01)	(4.813.238,28)	4.496.594.979,54
2083	333.849,49	(4.759.135,67)	(4.425.286,18)	4.955.501.059,87
2084	297.707,67	(4.354.046,07)	(4.056.338,40)	5.462.146.632,93
2085	263.658,89	(3.967.092,83)	(3.703.433,94)	6.021.437.947,42
2086	231.596,99	(3.596.291,72)	(3.364.694,73)	6.638.789.364,12
2087	201.512,10	(3.240.745,69)	(3.039.233,59)	7.320.174.670,49
2088	173.398,24	(2.906.344,10)	(2.732.945,86)	8.072.177.299,00
2089	147.217,51	(2.587.937,00)	(2.440.719,49)	8.902.065.349,79
2090	122.960,14	(2.285.401,07)	(2.162.440,93)	9.817.856.694,69
2091	100.795,08	(1.998.790,83)	(1.897.995,75)	10.828.396.311,07
2092	80.942,37	(1.737.295,16)	(1.656.352,79)	11.943.431.571,05
2093	63.549,66	(1.497.545,23)	(1.433.995,57)	13.173.719.089,41

**Nota 01:**

Não há informações a serem apresentadas referentes ao RPPS, pois o Município não é optante por este regime previdenciário, todos os servidores são vinculados ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

**Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2020**

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2020	2021 2022	
<b>TOTAL</b>					-

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do art. 73 do texto legal ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



PREFEITURA DE  
BARRA DE GUABIRABA  
*Fazendo acontecer*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2020

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2018	R\$ milhares
Aumento Permanente da Receita		2.544
(-) Transferências Constitucionais		1.463
(-) Transferências ao FUNDEB		547
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		534
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III) = (I+II)		534
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		0
Novas DOCC		0
Novas DOCC geradas por PPP		0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		534

Nota:

- 1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, no Município para 2020, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para 3,79%.
- 2 - Foi considerado, para 2020, aumento de receita de até 6,7%, resultante de projeção de inflação de 4,0% e crescimento do PIB de 2,7%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas.



PREFEITURA DE  
BARRA DE QUABIRABA

*Fazendo acontecer*

# ANEXO III

## Riscos Fiscais

### 2020

1



ANEXO III

DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2020

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Barra de Guabiraba, para 2020, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Art. 4º

§ 3º. **A lei de diretrizes orçamentárias conterà Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.**

Riscos fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos esses resultantes da realização de ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A reserva de contingência, conforme estabelecida na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará na Lei Orçamentária pelo menos 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência



Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata esse anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2020 poderão vir a acontecer, fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1 – Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica dos Pais abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.

2 - Ocorrência de índices de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3 – Incremento da dívida previdenciária que impliquem na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débito de anos anteriores, decorrente de levantamentos periódicos feitos pela Receita Federal do Brasil;

4 - Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5 - Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2020, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração.

Anexa planilha estabelecida pelo STN.

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistência a situações oriundas de emergências e/ou calamidades públicas decorrentes de fenômenos naturais	2.260.000	Abertura de crédito adicionais a partir da reserva de contingência	2.260.000
Demandas de natureza judiciais	68.000	Abertura de crédito adicionais a partir da reserva de contingência	68.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.328.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.328.000</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	57.000	Limitação de Empenho	57.000
Discrepância de Projeções : Salário Mínimo	113.000	Abertura de crédito adicionais a partir da reserva de contingência	113.000
Outros Riscos Fiscais	57.000	Abertura de crédito adicionais a partir da reserva de contingência	57.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>227.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>227.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.555.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.555.000</b>

NOTA:

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas. Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração.